



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

DATA:
07/05/2021

PROCESSO
ADMINISTRATIVO nº

015/2017

MODALIDADE

Dispensa

(x) PARCIAL/ANUAL
() FINAL

PARCERIA Nº:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2017 – 3º ADITIVO

PARCEIRO:

Organização da Sociedade Civil – “Instituição Espirita Lar de Marcos”

CNPJ:

17.359.415/0001-59

PERÍODO:

01/01/2021 até 31/12/2021

RESPONSÁVEL

Presidente(s): Walter de Aguiar Campos

OBJETO:

Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses para o desenvolvimento de ações do serviço de acolhimento institucional de crianças de 0 até 11 anos, conforme regulamentação da Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

VALOR GLOBAL

R\$ 1.093.179,90 (Hum milhão e noventa e três mil e cento e setenta e nove reais e noventa centavos)

Gestor Responsável pela Parceria:
Maria Cristina Benício dos Reis – Matrícula: 134716-7

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do(a) Gestor(a) da parceria celebrada por meio do **TERMO DE COLABORAÇÃO nº. 014/2017**, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses para o desenvolvimento de ações do serviço de acolhimento institucional de crianças de 0 até 11 anos, conforme regulamentação da Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

O termo de parceria tem vigência no período de **01/01/2021 até 31/12/2021**, com valor de custeio de **R\$ 1.093.179,90 (Hum milhão e noventa e três mil e cento e setenta e nove reais e noventa centavos)**

O relatório do(a) Gestor(a) corresponde ao período de **01/02/2021 até 28/02/2021** tendo sido remetido a presente Comissão em **25/03/2021**.

As metas são relativas a mobilização social: acolhimento institucional de 30 crianças, na faixa etária de 0 a 11 anos, de ambos os sexos, inclusive crianças com deficiência sob medida de proteção, conforme estabelece o art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA no que concerne a proteção integral.

Marcio Soares Dias
Administrador - SMDS/DC
Matrícula: 148135-8

Marcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico

Cabe à CMA, nos termos da **PORTARIA SMDS Nº 015 de 10 de setembro de 2020**, o monitoramento e avaliação sendo instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

O artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias celebradas com OSC, determina que:

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

Art. 61 São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas, na forma do artigo 64 da Lei nº 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, o Decreto nº 458/2018, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu

Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS nº 01
Matrícula: 48105-8

Márcio Soares Dias
Assessor Jurídico
Matrícula: 15426-2
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Sanitária Alimentar

quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”, determina:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I – apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II – acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III – controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI – gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V – manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;

VI – prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;

VII – alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e

VIII – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando o(s) relatório(s) apresentado(s) pelo(a)s Gestor(a)s em **prestação de contas parcial** do **Termo de Colaboração nº 014/2017** tem-se que:

- a) Foi apresentado à CMA relatório de monitoramento da execução **parcial** da parceria pela gestora **Maria Cristina Benício dos Reis – Matrícula: 134716-7** com o acompanhamento das ações do programa correspondente **ao período de 01/02/2021 até 28/02/2021**, conforme documento anexado;
- b) A gestora destacou que, a oferta do serviço de acolhimento é realizada de forma qualificada com ações que alcançam os objetivos propostos do acolhimento institucional;
- c) Informa também que, em relação às ações direcionadas ao público acolhido, importa registrar o acesso as demais políticas públicas, sobretudo, quanto ao acesso ao esporte, lazer e cultura;
- d) Ressaltou que o período pandêmico trouxe prejuízo no desenvolvimento de ações/atividades para fora dos muros da OSC;
- e) Segundo a gestora, a OSC cumpre com o papel, no que tange às obrigações legais frente ao Sistema de Garantia de Direitos: participa de reuniões, estudos de casos e elaboração de relatórios e pareceres que subsidiam as determinações em audiências concentradas;
- f) A gestora informa que, nas visitas *in loco* foi possível observar que o acolhimento institucional segue as diretrizes estabelecidas no caderno de Orientações Técnicas - Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no que tange aos princípios do acolhimento, orientações metodológicas e parâmetros de funcionamento e, sobretudo, em relação à infraestrutura;
- g) **Segundo a gestora, há indícios de irregularidade;**
 - g.1) **Embora no Plano de Trabalho descreva a faixa etária de 0 até 11 anos e a condição da criança acolhida, inclusive crianças com deficiência, conforme Regimento Interno da OSC quanto ao perfil (faixa etária e condição de saúde), o acolhimento ocorre na faixa etária de 0 a 6 anos de idade. Não acolhe crianças na faixa etária de 7 a 11 anos. Quanto à condição, não são acolhidas crianças com deficiência.**
- h) **Dessa forma, é obrigação do órgão gestor a adequação do Projeto e do Plano de trabalho.**



Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 148135-8

Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

CONCLUSÃO

Foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e prestou contas de forma correta?

SIM ()

SIM COM RESSALVAS (x)

NÃO ()

Foi possível constatar que a gestora tem feito o monitoramento junto à Entidade para acompanhamento da execução das metas previstas.

Face ao exposto, é possível concluir que a OSC “Instituição Espirita Lar de Marcos” executou as metas estabelecidas. Porém, há ressalvas.

Recomenda-se que a OSC adeque a meta estabelecida que englobe o Regimento Interno da Instituição em quantidade máxima de 20 acolhidos, bem como o perfil quanto à idade de 0 até 6 anos. Ademais, deve adequar quanto à condição de saúde, não acolhendo crianças com deficiência.

Neste sentido, esta Comissão homologa o presente relatório **com ressalvas**, considerando a execução do Plano de Trabalho do **TERMO DE COLABORAÇÃO** nº 014/2017 para o período 01/02/2021 até 28/02/2021.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO

ASSINATURA

Márcio Soares Dias – Matrícula: 0154261-2

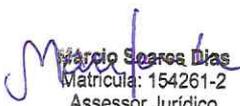
Christiano Oliveira Evangelista – Matrícula: 148185-8

Rodney José dos Santos – Matrícula 31.501-0

DATA: 07/05/2021


Rodney José dos Santos
Assessor
Matrícula: 31501-0


Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 148185-8


Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar